

PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE REGISTRO

A retificação administrativa de erro constante do registro será feita pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, a requerimento do interessado, com a exposição dos motivos e indicação dos erros a serem corrigidos, instruído com os documentos oficiais comprobatórios dos fatos.

Se o interessado estiver representado por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato, com poderes específicos para a retificação, com firma reconhecida.

O interessado deverá comparecer no Registro Civil das Pessoas Naturais mais próximo de sua preferência, ou nessa Serventia se optar, e apresentar requerimento assinado com firma reconhecida, ou firmado na presença de preposto autorizado, acompanhado dos documentos comprobatórios nas vias originais.

O registrador ou seu preposto fará conferência pessoal da identidade do requerente do pedido, representante legal ou de seu procurador.

Valor dos emolumentos para o processamento do procedimento de retificação administrativa: R\$195,51 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Registro lavrado em outra Serventia: caber-lhe-á o pagamento dos emolumentos respectivos a todos os registradores envolvidos no procedimento (art. 231-A do Provimento Nº 149 de 30/08/2023). Valor a ser consultado em cada Estado.